

Outrossim, ante à presente deliberação, oficie-se às demandas acerca dos termos conclusivos, aqui propostos.

Por fim, dos termos deliberados nos presentes autos, seja dado o seu conhecimento à Secretaria de Portos da Presidência da República.

O Diretor Tiago Pereira Lima votou:

Adoto o relatório constante de fls. 424 e seguintes, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei 9.784/99. No que tange ao mérito, passo a apresentar as seguintes considerações: Como indicado no julgamento proferido nos autos do processo nº 50300.001231/2009-71, posicionei-me pela instauração de Processos Administrativos Contenciosos (PAC's) individualizados para a EMAP e cada interessado que tenha com essa Autoridade Portuária firmado contrato de arrendamento ou pela continuidade das diligências complementares, caso a instrução para esse fim fosse julgada insuficiente, harmonizando-se referido entendimento com o esposado pela Procuradoria Federal junto a ANTAQ por intermédio do Parecer nº 362/2010/ECLCM. No presente feito, esse também foi o entendimento da Procuradoria, ao exarar o Parecer-PRG/ANTAQ nº 183/2009-CARG (fls. 77/92), indicando a necessidade de instauração de PAC's individualizados para cada contrato aditado ou para qualquer alteração do arrendamento não analisada por esta ANTAQ, entendimento reiterado na Nota-PRG/ANTAQ nº 06/2010-CARG (fls. 117/120). A rigor, o aditamento do Contrato firmado entre a EMAP e a Granel, constante de fls. 274 e seguintes, foi firmado em 14.03.2008, posterior ao advento da Resolução 858/2007-ANTAQ. Considero necessário, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa a abertura de Processos Administrativos Contenciosos individuais tendo como objeto cada um dos contratos/prorrogações realizados pela EMAP e não submetidas a ANTAQ. Apenas dessa forma, poderão os interessados de forma democrática e ampla manifestar-se sobre os atos constantes do processo, bem como permitir a contra-interessados o direito de nele intervir, diante da possibilidade que os efeitos da decisão possa surtir sobre situações jurídicas derivadas, buscando-se minimizar elementos contingentes do processo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

ACÓRDÃO - 16-2011-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000959/2003

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av. Getúlio Vargas, s/nº, cidade de Imbituba - SC, contra as glosas apuradas na tomada de contas referente aos exercícios de 1998 a 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 296ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de junho de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, contra as glosas de valores impostas pelas Juntas de Tomada de Contas que procederam as Tomadas de Contas do Porto de Imbituba referentes aos exercícios de 1998 a 2007, com exceção das glosas relativas às despesas que totalizam os valores a seguir discriminados, por exercício financeiro:

Exercício de 1998:	R\$ 25.871,83;
Exercício de 1999:	R\$ 10.000,00
Exercício de 2000:	R\$ 160.358,01
Exercício de 2001:	R\$ 80.000,00
Exercício de 2002:	R\$ 2.257,39

No mesmo sentido, desconsiderou-se as despesas relacionadas à remuneração do Fundo Portuário Nacional, no valor total de R\$ 95,34 (noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), a seguir discriminadas por exercício financeiro:

Exercício de 1998:	R\$ 1,94
Exercício de 1999:	R\$ 46,70
Exercício de 2000:	R\$ 46,70

Fica reconhecido, como despesa do concessionário, o valor de R\$ 81.061,76 (oitenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e seis centavos), referente ao saldo existente na conta do Almoxarifado do Porto em 31/12/2001. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 27 de junho de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.707, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Não Conhece do pedido de reconsideração interposto por Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder e autoriza a operação do serviço Teresina (PI) - Parambu (CE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 054/11, de 3 de junho de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.015925/2006-96, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto por Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder, em vista de sua intempestividade.

Art. 2º Autorizar a operação do serviço Teresina (PI) - Parambu (CE), prefixo nº 18-1801-00, por Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, de acordo com a fundamentação constante dos autos, com a consequente revogação da Resolução nº 2.413/07.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 054/11, de 11 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.029051/2011-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Campina Grande do Sul, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de contenção de deslizamento no km 001+500m, na Pista Norte.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 055/11, de 11 de agosto de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.037884/2011-56, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessário à complementação da execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, localizado no km 341+000m, na Pista Norte.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 068/11, de 17 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.047458/2011-21, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, a ser realizada pela ALL - América Latina Logística S.A., no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta nº 0048/GJSP/2011, de 2 de junho de 2011.

Art. 2º Anuir quanto à fiança prestada pela ALL - América Latina Logística S.A. à referida emissão, autorizada em Reunião do Conselho de Administração da ALL, em 28 de junho de 2011, ressalvada a condição presente no art. 3º desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no art. 2º a subsequente apresentação pela ALL - América Latina Logística S.A. da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Dia: 23.08.2011 (terça-feira)
Horário: 15:30 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS cal: QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Eleição do Corregedor Nacional, nos termos do art. 30 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 2) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Controle Administrativo e Financeiro, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 3) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 5) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 6) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 7) Eleição do Presidente da Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do §2º do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
- 8) Eleição do Presidente da Comissão Temporária de Infraestrutura da Nova Sede do CNMP, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional

do Ministério Público

Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as autonomias administrativas e financeiras do Ministério Público, previstas no texto Constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, assim como para subsidiar a elaboração de relatório anual nos termos do artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição Federal, com sugestões ao aperfeiçoamento da Instituição, que deverá integrar a mensagem prevista com o artigo 84, inciso XI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 128, parágrafo único, letra "a", do Regime Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição.

CONSIDERANDO a edição da resolução nº63, de 1º de dezembro de 2010, deste Conselho que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades das unidades do Ministério Público, resolve:



**ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze, às nove horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Oitava Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP, e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Bruno Dantas Nascimento, Sérgio Feltrin e Taís Schilling Ferraz e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Júlio Alfredo de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Magno Barbosa, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Marcelo Weitzel Rabelo, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar; Lúcia Cristiana Silva Chagas, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão; Clifton Guimarães dos Santos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; Maria de Fátima Rodrigues Travessos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça no Maranhão; José Renato Oliva de Mattos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Vitor Fernandes Gonçalves, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal; Benedito Torres Neto, Procuradora-Geral de Justiça no Estado de Goiás. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.001513/2010-18, 0.00.000.001542/2010-80, 0.00.000.000215/2009-77, 0.00.000.001538/2010-11, 0.00.000.001558/2010-92, 0.00.000.000099/2010-20, 0.00.000.000390/2011-89, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.001208/2009-92, 0.00.000.001339/2009-70, 0.00.000.000038/2010-62, 0.00.000.000059/2010-88, 0.00.000.000332/2010-74, 0.00.000.001650/2010-52, 0.00.000.001920/2010-25, 0.00.000.000530/2011-19, 0.00.000.000695/2011-91, e a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000053/2010-19. Após, o Conselheiro Cláudio Barros apresentou ao plenário duas propostas de resolução, sendo uma no sentido de fixar regras para eleição de Procurador-Geral e a outra no sentido de estabelecer novos indicadores e parâmetros para prestação das informações sobre a atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e da União ao Conselho Nacional do Ministério Público. Na oportunidade, foram distribuídas cópias das referidas propostas a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme artigo 66 do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que a exposição sofrida pelo Presidente do CNMP como Procurador-Geral da República no exercício de sua independência funcional, com discussões na mídia por posicionamento jurídico fundamentado, foi lamentável. Registrou, ainda, que é lamentável que façamos da atividade funcional dos membros do Ministério Público o exercício para vantagens políticas. Destacou que o Procurador-Geral da República tem tido uma postura técnica e responsável, que retrata o posicionamento daquele que possui o mais elevado cargo no Ministério Público brasileiro. afirmou o quanto os membros do Ministério Público admiram as suas posturas e as suas posições, que retratam uma posição técnica e jurídica bem fundamentada. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira fez suas palavras proferidas pelo Conselheiro Cláudio Barros e destacou que reputa censurável duas condutas, sendo a primeira referente à postura do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e a outra foi a manifestação de alguns membros do Ministério Público Federal que inclusive chegaram a criticar por meio da imprensa. afirmou que não é possível que uma instituição, que já tem maturidade suficiente, não reconheça em seu chefe a independência funcional e a honorabilidade. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis, manifestou-se para se associar às palavras proferidas pelos Conselheiros Cláudio Barros e Luiz Moreira. Após, o Conselheiro Achilles Siquara manifestou a absoluta solidariedade ao Procurador-Geral da República e registrou que sua preocupação não são as manifestações livres e sim a falta de ética profissional daqueles a quem compete respeitar o colega pela independência funcional e não o fazem sob o pálio de que podem tudo. Na oportunidade, todos os Conselheiros associaram-se às palavras proferidas em favor do Presidente do CNMP. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel manifestou-se favoravelmente ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, afirmando que estamos em um regime democrático. Por fim, o Presidente do CNMP agradeceu as manifestações feitas e registrou que são extremamente relevantes, tendo em vista a alta qualificação de cada um dos membros deste Conselho Nacional. Destacou que, em relação àqueles que representam o Ministério Público, todos possuem vasta experiência e que, portanto, conhecem profundamente as mazelas da instituição. Na oportunidade, fez duas observações, sendo a primeira em relação à sua manifestação que representa sua convicção jurídica a respeito do tema e que teve a finalidade precípua de não permitir que o Ministério Público fosse instrumento indevido de um conflito político

Art. 1º. O Ministério Público da União e dos Estados disponibilizarão ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações sobre o desempenho funcional do Ministério Público.

§ 1º. Os dados referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira descritos no Anexo I desta Resolução, serão prestados pela Procuradoria-Geral ou por quem tiver delegação para tanto, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º. As informações sobre o desempenho funcional, descritas nos demais Anexos, serão prestadas pela Procuradoria-Geral ou por quem tiver delegação para tanto, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, observando-se o disposto no artigo 4º.

§ 3º. As informações prestadas pelos ramos do Ministério Público da União e dos Estados subsidiarão a elaboração do relatório anual de que trata o caput do art. 132 do Regimento Interno deste Conselho.

§ 4º. Os dados referidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estarão, respectivamente, sob a supervisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e do Núcleo de Ação Estratégica.

Art. 2º. Os questionários para a coleta de informações ministeriais passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos a esta Resolução, observando as nomenclaturas das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Art. 3º. Os questionários serão atualizados em consonância com as Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para disponibilização dos dados referidos no parágrafo 2º do artigo 1º:

I - Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos I, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;

II - Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos I, II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;

III - Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 5º. Os dados serão disponibilizados por meio eletrônico, na forma estabelecida por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções de Nº 12, 25, 32 e 33.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 19 DE JULHO DE 2011

Inclui o § 2º ao artigo 5º, da Resolução nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Portal Transparência no Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2011, no julgamento do Pedido de Providências nº 707/2007-09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, que institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedidas da Resolução nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências CNMP nº 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CNMP nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 5º, da Resolução n. 66, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 5º.....
§ 1º.....

§ 2º Cada Unidade do Ministério Público poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que esteja procedendo, e que, caso expostos previamente, possam frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringir o acesso a esses dados, enquanto perdurarem as razões para o sigilo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na mesma data da Resolução CNMP nº 66, de 23 de fevereiro de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

absolutamente compreensível no âmbito parlamentar, entretanto inaceitável enquanto pretendiam usar o Ministério Público como instrumento para brigas políticas. A segunda é que, o fato dos colegas do Ministério Público Federal que criticaram a decisão do Procurador-Geral da República, é absolutamente intolerável porque, jamais, em quase 30 anos de carreira, emitiu qualquer juízo acerca de iniciativa ou manifestação de qualquer colega da instituição por entender que a independência funcional impedia e, certamente, teria tido inúmeras oportunidades para criticar certas iniciativas e posicionamentos. Aparelhosamente, um número significativo de colegas esquece que a independência funcional acompanha todos os membros da carreira desde aquele que acabou de ingressar até aquele que, eventualmente, exerce o cargo de Procurador-Geral da República. Agradeceu muito a manifestação do Conselho, que é um conforto para essa missão sempre difícil do Ministério Público. Após, foram aprovadas as atas das 6ª Sessão Ordinária e 7ª Sessão Extraordinária, sem retificações. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001252/2009-01, a Conselheira Sandra Lia solicitou que o processo CNMP nº 0.00.000.002235/2010-16 fosse o último processo a ser julgado pela manhã por questão de sigilo, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do processo CNMP nº 0.00.000.000378/2011-74, o Conselheiro Mario Bonsaglia ressaltou que o Conselho pode se debruçar mais profundamente nos casos de pedido de revisão de processo disciplinar em que se tenha aplicado penalidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000718/2010-86, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, comunicou que encaminhou cópia, via email, a todos os Conselheiros, do relatório de inspeção do Ministério Público Federal do Pará. Na oportunidade, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, Dr. Ubiratan Cazetta, registrou que recebeu a Corregedoria Nacional com absoluto espírito de colaboração e os olhos voltados a corrigir os erros que eventualmente fossem detectados. Em seguida, o Conselheiro Sandro José Neis lamentou não ter tempo para apresentar o relatório da inspeção do Ministério Público Federal do Pará minuciosamente e registrou que para a equipe de inspeção foi muito bom encontrar um Ministério Público Federal atuante na região e que a postura dos Procuradores da República sempre foi de muito compromisso com o Ministério Público e as causas sociais. Destacou que esse trabalho só foi concretizado em razão da participação de todos os Procuradores da República daquele Parquet. Registrou, ainda, a atuação correta, séria, decente, comprometida e efetiva do MPF do Pará. Após, o Presidente registrou que o Ministério Público Federal do Pará é uma unidade que tem a felicidade de reunir um grupo de colegas dedicado ao exercício das funções institucionais e que serve de parâmetro a outras unidades. Após, o Presidente justificou sua ausência em virtude de um compromisso em São Paulo, onde receberá, em nome do Ministério Público Federal, os arquivos do projeto "Brasil Nunca Mais" e que, numa iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e de outros responsáveis pelo projeto, decidiram repassar esses arquivos ao Ministério Público Federal. Em seguida, passou a presidência ao Corregedor Nacional, Sandro José Neis, relator do feito em questão, que a repassou ao Conselheiro Cláudio Barros. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002235/2010-16, o presidente solicitou que o plenário fosse esvaziado, com o corte na transmissão do áudio e vídeo da sessão, em virtude do sigilo do feito. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e quatro minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz. Após, a Presidente chamou a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, que não foi julgado em razão da ausência do Conselheiro Bruno Dantas. Na oportunidade, o advogado do requerido solicitou o adiamento do referido processo para o dia 19 de julho do corrente ano, em razão da impossibilidade de comparecer à 9ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas solicitou ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.000051/2011-01, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz pela recondução a este CNMP. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000074/2011-15, o Conselheiro Achilles Siquara declarou-se suspeito e o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, deu-se por impedido. Após, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000116/2011-18, para a 9ª Sessão Extraordinária, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.000487/2011-91 e 0.00.000.000580/2011-04, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Dr. José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000542/2011-43, o Conselheiro Achilles Siquara pediu vista em mesa, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000064/2010-91, o Conselheiro Achilles Siquara levou a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.000542/2011-43, o qual havia pedido vista em mesa. Em seguida, devido à ausência justificada da Presidente Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício, assumiu a Presidência o Conselheiro Cláudio Barros. A sessão foi suspensa às dezessete horas e dez minutos e reiniciada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público e Conselheiro do CNMP. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002307/2010-25, assumiu a Presidência da Dou-

tora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Após o voto-vista do Conselheiro Luiz Moreira no Processo CNMP nº 0.00.000.001018/2009-75, a Presidente, a pedido dos relatores, anunciou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.001865/2010-73 e 0.00.000.000295/2011-85, sendo este último para a 9ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000001/2011-15, o Conselheiro Sandro Neis apresentou proposta de resolução no sentido de alterar a resolução CNMP nº 66/2011, que instituiu o portal da transparência. Na oportunidade, foi distribuída cópia da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme artigo 66 do RICNMP. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional
do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

8ª Sessão Extraordinária Realizada de 14 de Junho de 2011
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001252/2009-01 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente feito, em razão da perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz e Bruno Dantas.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000378/2011-74 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Márcia Maria Tamburini Porto Saraiva - Promotora de Justiça

ADVOGADOS: Leonardo José de Campos Melo - OAB/RJ nº 123.611

Ricardo Loretti - OAB/RJ nº 130.613
Wilson Pimentel - OAB/RJ nº 122.685
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo nº 780/08, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

SUSTENÇÃO ORAL: Ricardo Loretti - Advogado do requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000347/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTES: Promotores de Justiça: Alexandre de Matos Guedes, Ana Luiza Peterlini de Souza, Carlos Eduardo Silva, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ezequiel Borges de Campos, Gerson Natalício Barbosa, Gilberto Gomes, Gustavo Dantas Ferraz, Mauro Zaque de Jesus, Miguel Shlessarenko Júnior.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Requer a sustação e posterior supressão do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de liminar.

SUSTENÇÃO ORAL: Marcelo Ferra de Carvalho - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso.

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, para declarar a ilegalidade do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pediram vista conjunta os Conselheiros Sandro Neis, Cláudio Barros, Achiles Siquara, Mario Bonsaglia e Adilson Gurgel. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz e Bruno Dantas.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000718/2010-86 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Pará

ASSUNTO: Instauração de inspeção no Ministério Público Federal no Pará

SUSTENÇÃO ORAL: Ubiratan Cazetta - Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz, Bruno Dantas e Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002235/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

SUSTENÇÃO ORAL: Luís Carlos Abritta - Advogado do Requerido

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Processo Disciplinar improcedente, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

ADVOGADA: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI nº 2802

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000074/2011-15 (Processo Disciplinar Avocado)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADOS: Ivan Machado Barbosa (OAB DF 20.432), Fernanda de Oliveira Xavier (OAB DF 27.131), Cristiana de Santis M. D. F. Mello (OAB DF 20.527), Renato Gustavo Alves Coelho (OAB DF 18.903), Manoel Pinto (OAB/BA 11.024), Mariangela Leal Espinheira (OAB/BA 15.313), Fabiani Oliveira Borges da Silva (OAB/BA 15.365), Lucas Pinto de Araujo Pereira (OAB/BA 25.031).

ASSUNTO: Autos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 61027/2009 e 61040/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Disciplinar Avocado, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis e, suspenso, o Conselheiro Achiles Siquara. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000487/2011-91 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) (Julgamento conjunto CNMP Nº 0.00.000.000580/2011-04)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Carlos Kroiss
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em se manifestar em Recurso Extraordinário nº 603583 remetido à Procuradoria Geral da República.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia. Vencidos o relator e o Conselheiro Adilson Gurgel, que julgavam o pedido procedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000542/2011-43 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Vitor Fernandes Gonçalves
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa revisão de decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em relação ao inquérito administrativo disciplinar nº 08190.038315/10-13.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos recursos internos e decidiu referendar a medida liminar que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como referendar a homologação da súmula de acusação elaborada pela Corregedoria-Geral do MPDFT. Decidiu, ainda, suspender o Processo Administrativo Disciplinar, até que se decida o pedido de avocação e encaminhar os autos à Corregedoria Nacional para apuração de eventual prática de infração aos deveres funcionais por parte de membros do Conselho Superior do MPDFT, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Almino Afonso que não homologavam as liminares. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000064/2010-91 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que conheceu e julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu parcial provimento aos Embargos, para estender ao Ministério Público Paulista o que ficou decidido a respeito do estágio de pós-graduação do Ministério Público do Estado do Paraná nos autos dos Embargos de Declaração do processo CNMP nº 54/2010-55 e para determinar remessa de cópia dos presentes autos ao Procurador-Geral da República para exame da possibilidade de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 734/93, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, parcialmente, a Conselheira Sandra Lia e os Conselheiros Almino Afonso e Mario Bonsaglia, que rejeitavam os Embargos, e os Conselheiros Adilson Gurgel, Claudia Chagas e Luiz Moreira, que acolhiam os Embargos sem a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000717/2010-31 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Pará

ASSUNTO: Instauração de inspeção no Ministério Público do Trabalho no Pará

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000719/2010-21 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Militar no Pará

ASSUNTO: Instauração de inspeção no Ministério Público Militar no Pará

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz, Bruno Dantas e Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002307/2010-25 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ADVOGADOS: Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4.690

Fábio Barbosa Maciel OAB/AL 7.147
Fabrício Kelly Carneiro OAB/AL 6.066

ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar nº 002/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Luiz Moreira no sentido de acompanhar a Relatora para converter o presente Pedido de Avocação em Revisão de Processo Disciplinar e considerar descabido o controle disciplinar da conduta do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, anteciparam seus votos, no mesmo sentido, os Conselheiros Sandro Neis, Cláudio Barros, Maria Ester, Sandra Lia, Claudia Chagas e Achiles Siquara. Mantido o pedido de vista do Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Adilson Gurgel.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000001/2011-15 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Osmar Machado Fernandes

ASSUNTO: Solicitação para pagamento de diferença de subsídio de Subprocurador-Geral da República incidente sobre a remuneração de férias relativa aos meses de janeiro e fevereiro/2009.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia que julgava o pedido improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Adilson Gurgel, Almino Afonso e Achiles Siquara.

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2011

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e onze, às nove horas e dezessete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Nona Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP, e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Adilson Gurgel de



Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes e Sérgio Feltrin e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Magno Barbosa, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Alexandre Magno Benides de Lacerda, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Alexandre Tourinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Clilton Guimarães dos Santos, Procurador de Justiça de São Paulo; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Marco Antônio Ferreira das Neves, Procurador de Justiça de Pará; José Renato Oliva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após, o Conselheiro Bruno Dantas levou a julgamento a Proposta de Resolução Conjunta entre o CNMP e o CNJ que instituiu os Cadastros Nacionais de Informações de Ações Coletivas, Inquéritos e Termos de Ajustamento de Condutas no âmbito do Judiciário. Em seguida, o Conselheiro Mário Bonsaglia solicitou vista em mesa da Proposta de Resolução Conjunta entre o CNMP e CNJ para análise. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000572/2011-50, o Conselheiro Mario Bonsaglia levou a julgamento a proposta de resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas comunicou ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no processo CNMP nº 0.00.000.000016/2008-08, a contar a partir de 2 (dois) de junho do corrente ano, o que foi deferido à unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Bruno Dantas comunicou ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no processo CNMP nº 0.00.000.000030/2010-04, a contar a partir de 4 (quatro) de agosto do corrente ano, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000820/2010-81, o Conselheiro Achiles Siquara levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.001865/2010-73. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000716/2010-97, o Conselheiro Almino Afonso passou a compor a mesa. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, parabenizou a todos os servidores e membros que participaram da inspeção. Após, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000295/2011-45, que foi deferido à unanimidade. Após, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o julgamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000116/2011-18 e 0.00.000.000149/2011-50 no período vespertino, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso afirmou que não participará da Sessão no período vespertino e pediu permissão para juntar seu voto-vista nos processos CNMP nºs 0.00.000.000116/2011-18 e 0.00.000.000149/2011-50, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas solicitou o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000532/2010-27, o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi suspensa às treze horas e dois minutos e reiniciada às quinze horas e quatorze minutos sob a presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP, e Procurador-Geral da República. Passou a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000116/2011-18, passou a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002346/2010-22, o Conselheiro Luiz Moreira elogiou o profundo trabalho realizado pela relatora. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz agradeceu as contribuições recebidas pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CNPG. Em seguida, o Presidente registrou que a Resolução CNMP nº 3/2005 foi revogada com a anuência de todos os Conselheiros. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000338/2011-22, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000176/2010-41, 0.00.000.001453/2010-33 e 0.00.000.001071/2009-76. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000190/2010-45, o Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou ao plenário uma proposta de enunciado no sentido da sistematização e coerência das decisões deste Conselho. Na oportunidade, o plenário, à unanimidade, aprovou o referido enunciado. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000136/2010-08, o Conselheiro Sandro José Neis solicitou à Secretaria Geral que verifique se houve cumprimento da determinação de fls. 176 do Relatório Conclusivo da Inspeção. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002285/2010-01, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou que os processos sob a relatoria dos Conselheiros que estão deixando o CNMP tivessem prioridade no julgamento, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou que a Secretaria Geral comunicará, via e-mail, todos os Conselheiros dessa deliberação. A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional
do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

9ª Sessão Extraordinária Realizada de 15 de Junho de 2011
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000572/2011-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Cláudio Rogério Ferreira Gomes - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSUNTO: Visa a suspensão de ato do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que sejam suspensos os efeitos decorrentes de lista tríplice para a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Reclamação disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 2 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000030/2010-04 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Luciano Porciuncula Garrido
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.
ASSUNTO: Revisão de processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 4 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000575/2011-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça/MS
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSUNTO: Visa a suspensão de ato do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que sejam suspensos os efeitos decorrentes de lista tríplice para a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000820/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001865/2010-73 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos pelo Procurador Regional do Trabalho, Francisco Gerson Marques de Lima, atribuindo-lhes efeitos modificativos para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.
7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000716/2010-97 (Inspeção)
RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Instauração de inspeção no Ministério Público do Pará
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000295/2011-85 (Proposta de Resolução)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
PROPONENTES: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Cons. Cláudio Barros Silva
ASSUNTO: Propostas de Resolução que dispõem sobre alterações na Resolução CNMP nº 05, de 20 de março de 2006.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela revogação dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNMP nº 05/2006, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Almino Afonso e Mario Bonsaglia, que decidiam por manter a resolução na sua integralidade, e os Conselheiros Adilson Gurgel e Taís Ferraz, que decidiam pela revogação do referido ato normativo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.
9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
REQUERENTE: Conselheiro Cláudio Barros Silva
ASSUNTO: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu no sentido de aprovar a proposta de Anteprojeto de Lei Complementar, determinando, ainda, o encaminhamento da decisão ao Presidente deste Conselho Nacional para análise da regular proposição da lei, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia que, quanto à preliminar, não conhecia e, no mérito, decidia pelo não encaminhamento referido e vencido, em parte, o Conselheiro Sandro Neis, que, no tocante à preliminar, não conhecia e, no mérito, se posicionou favoravelmente ao encaminhamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.
10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000116/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTES: Clilton Guimarães dos Santos - Procurador de Justiça
Turjica Tanio Okumura - Procuradora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Visa impugnar ato administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo que autorizou o afastamento de membro para ocupar cargo de Diretor Geral de Departamento Penitenciário.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Clilton Guimarães dos Santos (Requerente)
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Adilson Gurgel e Almino Afonso que decidiam pela procedência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.
11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000149/2011-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Aivaldo Guimarães Cidade - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Visa invalidar decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e consequentemente ato do Procurador-Geral de Justiça que autorizou o afastamento de membro do Parquet para exercício de outra função pública. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Adilson Gurgel e Almino Afonso, que decidiam pela procedência do pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.
12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
PROPONENTE: Cons. Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, revogando a Resolução CNMP nº 03/2005, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso.
13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000338/2011-22 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Pedido de revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia no Processo Disciplinar nº 99695/2007.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.
14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000380/2011-43 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Antônio Gonçalves Vieira - Procurador-Geral de Justiça
ASSUNTO: Encaminhamento de pedido de reconsideração de decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000210/2010-88.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000190/2010-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa analisar a legalidade dos pagamentos efetuados pela Procuradoria Geral de Justiça em favor da Associação Piauiense do Ministério Público em relação aos últimos cinco anos, tendo em vista constatação de irregularidade dessa ordem detectada no exercício de 2009 - ref. fl. 215 (pg. 213 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001769/2010-25 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar nº 008/2007, do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000639/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Mariana Marinho Barbalho Tavares - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Visa a suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no que se refere à não formação de lista tríplice para remoção por merecimento de membro do Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000230/2009-15 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, conferindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000136/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade dos atos administrativos referentes a nomeações de servidores efetivos, tendo em vista discrepância registrada em relação à quantidade de cargos criados por lei - ref. fl. 157 (pg. 155 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o presente Procedimento improcedente, pediu vista o Conselheiro Sandro Neis. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do presente feito sem resolução do mérito, com adoção de providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000557/2009-97 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

RECLAMANTE: Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMADO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002155/2010-61 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer e negar provimento aos Embargos, pediu vista o Conselheiro Cláudio Barros. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Aduato Mansour Pereira Gomes

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física a aqueles locais.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar procedente o presente pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Antecipou seu voto, acompanhando o relator, o Conselheiro Cláudio Barros, entendendo, todavia, como recomendação as determinações contidas no voto do relator. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000235/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coêlho - Promotor de

Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa a anulação da Resolução nº 03/2010, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que redefine as atribuições de todos os membros daquele Parquet, especialmente no que tange à remoção compulsória do requerente para o Núcleo das Promotorias Cíveis. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000276/2011-59 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Fernando Alcântara de Figueiredo

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000503/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000511/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000539/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Alba da Silva Lima - Promotora de Justiça

Substituta

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia consistente em promoção de membro do Parquet por remoção, sem que este preenchesse o requisito temporal previsto no artigo 76 da LC 93/93. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000556/2011-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Enio Henrique Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa apurar reclamação contra ato de indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição no 25º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República, bem como da negativa de provimento do recurso administrativo interposto em virtude desse indeferimento. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000700/2011-65 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

PROponente: Cons. Sandra Lia Simón

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000751/2011-97 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

PROponente: Presidente do CNMP - Roberto Monteiro Gurgel Santos

ASSUNTO: Proposta de Resolução que estabelece diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000765/2011-19 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

PROponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Resolução nº 66/2011, que institui o Portal de Transparência do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento da presente Proposta de Resolução à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Achiles Siquara.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2011

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Cláudio Barros Silva, Sandro José Neis, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Luiz Moreira Gomes Junior, Maria Ester Henriques Tavares, Sérgio Feltrin e Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Maria de Freitas Chagas e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Lúcia Cristiana Silva Chagas, Assessora-Chefe da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho-ANPT; Luiza Cristina Fonseca Frischisen, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República - 3ª Região do Ministério Público Federal; Anamara Osorio Silva, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espiritossantense do Ministério Público - AESMP; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar-AMPM; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Edmar Azevedo Monteiro Filho, Procurador de Jus-



tição do Ministério Público do Estado do Acre; Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.002285/2010-01, 0.00.000.000695/2011-91, 0.00.000.000519/2009-34, 0.00.000.000703/2011-07, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.001624/2010-24, 0.00.000.000495/2010-57 e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000348/2010-87, 0.00.000.001542/2010-80, 0.00.000.001558/2010-92, 0.00.000.000064/2011-71, 0.00.000.000825/2011-95, 0.00.000.000900/2011-18. Em seguida, o Presidente comunicou que o Conselheiro Bruno Dantas desistiu de seus pedidos de vista e que os processos sob sua relatoria ficam adiados para a sessão de agosto em razão de sua ausência justificada. Após, a Conselheira Sandra Lia apresentou Proposta de Resolução para regulação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Barros também apresentou Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o dever de decidir e o prazo razoável dos processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz apresentou Proposta de Resolução conjunta com o Conselho Nacional de Justiça sobre o assento de nascimento de indígena no registro civil das pessoas naturais. Na oportunidade, foram distribuídas cópias das referidas propostas a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme artigo 66 do RICNMP. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP 0.00.000.001515/2009-73, o Conselheiro Sérgio Feltrin manifestou sua alegria em retornar ao CNMP, agradeceu ao Presidente e a todos os colegas, e prestou homenagem especial à Conselheira Taís Ferraz, que o substituiu com competência e brilhantismo durante o período em que esteve de licença médica. Deixou consignado que retorne ainda com algumas limitações, mas deixou a todos o seu perene agradecimento. Na oportunidade, o Presidente manifestou sua satisfação pelo retorno do Conselheiro e, após, a Conselheira Taís Ferraz agradeceu as palavras carinhosas do Conselheiro Sérgio Feltrin e registrou que foi uma honra substituí-lo. Em seguida, os Conselheiros Adilson Gurgel e Mario Bonsaglia também deram as boas vindas ao Conselheiro Sérgio Feltrin. Ainda por ocasião do processo CNMP 0.00.000.001515/2009-73, o Conselheiro Sandro Neis declarou seu impedimento. Após o julgamento do julgamento do processo CNMP 0.00.000.001515/2009-73, foram aprovadas as atas da 8ª Sessão Extraordinária e da 9ª Sessão Extraordinária, sem retificações. Após, o Conselheiro Achilles Siquara registrou a desistência do seu pedido de vista no processo CNMP nº 0.00.000.000347/2011-13. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000912/2011-42, que trata da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012, o Conselheiro Sérgio Feltrin solicitou que as propostas sejam enviadas ao Relator, na medida em que se fizer possível, com maior tempo para análise e ressaltou a necessidade de encaminhamento futuro de projeções financeiras. Na oportunidade, o Presidente esclareceu que a elaboração da Proposta Orçamentária tem refletido um crescimento significativo do CNMP e que tudo tem sido feito para dar a este Conselho os recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou o Presidente e toda a equipe pelo empenho na construção do orçamento. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000912/2011-42, o Doutor Jorge Alberto Mendes Júnior, advogado da Requerida no processo CNMP nº 0.00.000.000515/2009-56, solicitou preferência no julgamento do referido feito, o que foi deferido pelo Presidente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001672/2010-12, o Corregedor Nacional, Conselheiro Sandro José Neis, cumprimentou o Doutor Fernando Grella e demais Subprocuradores-Gerais e agradeceu a presença do Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, Dr. Nelson Gonzaga de Oliveira. Registrou também que foi um desafio o trabalho de inspeção no Estado de São Paulo e agradeceu a colaboração de todos na unidade inspecionada. Após, o Presidente registrou a presença do Doutor Felipe Locke, Conselheiro do CNJ e membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e destacou sua contribuição notável ao CNJ. Na oportunidade, o Presidente fez também referência ao trabalho do Corregedor Nacional, Conselheiro Sandro José Neis, parabenizando-o, e reiterou os cumprimentos ao Doutor Fernando Grella e a todos os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Em seguida, o Corregedor Nacional cumprimentou o Conselheiro do CNJ, Doutor Felipe Locke, e registrou a presença do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Antônio Carlos da Ponte, que muito auxiliou no trabalho de Inspeção. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.000155/2011-15 e 0.00.000.0000156/2011-51, o Conselheiro Sandro Neis registrou a presença da Doutora Anamara Osório Silva, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e da Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e relatou o ótimo atendimento que as Procuradorias dispensaram durante os trabalhos de Inspeção. Em seguida, o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, Marcelo Souza Queiroz, pediu preferência no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000319/2011-04, o que foi deferido pelo Presidente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000319/2011-04, o Conselheiro Almino Afonso solicitou a prorrogação de prazo por mais seis meses para cumprimento da

decisão plenária proferida no processo CNMP 0.00.000.000217/2009-66, o que foi deferido por unanimidade. A sessão foi suspensa às treze horas e vinte e um minutos e reiniciada às quinze horas e vinte e seis minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000154/2011-62, a Conselheira Maria Ester se declarou impedida. Após esse julgamento, o Conselheiro Sandro Neis agradeceu o plenário por ter compreendido quais eram os objetivos do trabalho de inspeção e, em especial, agradeceu o Presidente deste Conselho por ter dado à Corregedoria Nacional condições para desenvolver esse trabalho. Agradeceu também aos Conselheiros que o acompanharam nessa empreitada, bem como aos servidores e aos membros auxiliares, às diversas unidades do Ministério Público, que cederam membros e servidores para auxiliarem nesse projeto e, muito especialmente, a dois colegas: Doutor Ernane Guetten de Almeida e Doutor Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotores de Justiça do Estado de Santa Catarina, que se debruçaram nesse trabalho e são os grandes responsáveis pela elaboração dos relatórios. Em seguida,

o Presidente parabenizou o Corregedor Nacional, toda a equipe da Corregedoria, os colegas do Ministério Público de Santa Catarina e registrou que o trabalho realizado pela Corregedoria Nacional fica como um marco na história do CNMP e mesmo do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente comunicou que na 5ª sessão extraordinária de 2011, realizada em 27 de abril do corrente ano, o plenário elegeu a Conselheira Taís Ferraz ao cargo de ouvidora do CNMP e que, em decorrência disso, estava apresentando a portaria que institui a Ouvidoria do CNMP e fixa as suas atribuições. Informou que, ainda neste dia, assinaria a portaria que institui a ouvidoria e, em cumprimento à deliberação plenária, também assinaria a portaria de designação da Conselheira Taís Ferraz para mandato de 1 (um) ano. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, o Requerido, José Arturo Lúnes Bobadilla Garcia, levantou questão de ordem no sentido de que não se deveria julgar o mérito do feito, uma vez que o voto-vista do Conselheiro Almino Afonso, proferido em sessão de julgamento anterior, abordava apenas a questão preliminar. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros esclareceu que nesta sessão de julgamento, durante o turno matutino e na presença do Conselheiro Almino Afonso, a própria advogada do Requerido solicitou que o processo fosse levado a julgamento no turno vespertino para aguardar a chegada do próprio Requerido, o que foi deferido à unanimidade. O Conselheiro Mario Bonsaglia acrescentou que o voto do Relator abordou o mérito e que tal fundamento já está em discussão. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001512/2010-73, o Conselheiro Sérgio Feltrin se ausentou ocasionalmente e, por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000397/2011-09, voltou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000278/2009-23, o Doutor Roberto Gurgel se ausentou, passando a presidência ao Conselheiro Sandro Neis que, por ser relator do processo CNMP nº 0.00.000.000017/2011-28, passou a presidência ao Conselheiro Cláudio Barros durante o julgamento desse feito. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000017/2011-28, o Conselheiro Adilson Gurgel se ausentou justificadamente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000017/2011-28, o Conselheiro Cláudio Barros devolveu a presidência ao Conselheiro Sandro José Neis. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a prorrogação de prazo por mais trinta dias nos processos CNMP nºs 0.00.000.001857/2010-27 e 0.00.000.000212/2008-52, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000136/2010-08, o Conselheiro Cláudio Barros assumiu a presidência, em razão do julgamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000802/2011-81 e 0.00.000.000832/2011-97, da relatoria do Conselheiro Sandro Neis. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000802/2011-81, Proposta de Resolução que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista, comprometendo-se a trazer o processo para julgamento na próxima sessão. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis registrou que o Ministério Público ainda não tem um Cadastro de Membros com a devida transparência e que o cadastro deve ser realizado de forma centralizada para uso do CNMP e também para fazer frente a algumas agressões feitas ao Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, o Conselheiro Achilles Siquara deixou registrado seu apoio à iniciativa e seu entendimento de que os dados do cadastro geral, que são instrumentos internos de atuação de Corregedorias e do próprio Ministério Público, não fossem disponibilizados para o público externo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000832/2011-97, o Conselheiro Cláudio Barros devolveu a presidência ao Conselheiro Sandro Neis. Por ocasião do julgamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001843/2010-11 e 0.00.000.000839/2011-17, o Conselheiro Sandro Neis declarou seu impedimento e passou a presidência ao Conselheiro Cláudio Barros. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000839/2011-17, o Conselheiro Sandro Neis assumiu a presidência novamente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000447/2011-40, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista, comprometendo-se a trazer o processo para julgamento na próxima sessão. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000447/2011-40, o Conselheiro Sérgio Feltrin se ausentou justificadamente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001923/2010-69, o Conselheiro Sandro Neis passou a presidência ao Conselheiro Cláudio Barros em razão do julgamento do processo CNMP nºs 0.00.000.000095/2011-22, no qual se declarou impedido, e dos processos CNMP nºs 0.00.000.001871/2010-21, 0.00.000.000050/2011-58 e 0.00.000.000099/2010-20, nos quais era Relator. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000099/2010-20, o Conselheiro Sandro Neis assumiu a presidência novamente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000102/2011-96, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista, comprometendo-se a trazer o

processo para julgamento na próxima sessão. Após, por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000727/2011-58, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista, também comprometendo-se a trazer o processo para julgamento na próxima sessão. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros fez registro de agradecimento aos Conselheiros que foram reconduzidos pela compreensão, ao concederem prioridade ao julgamento dos processos de relatoria dos Conselheiros que estão terminando o mandato no CNMP. A sessão foi encerrada às vinte horas e onze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional
do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

7ª Sessão Ordinária Realizada de 19 de Julho de 2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Embargos de Declaração) (Apos: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
EMBARGANTES: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ADVOGADOS: César Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151

Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151
Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299
Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036
Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439
Rogério Seguíns Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Promotora de Justiça Deborah Giovanetti Guerner, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. No tocante aos Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça Leonardo Azeredo Bandarra, o Conselho, por maioria, os rejeitou, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e o Conselheiro Achilles Siquara que conheciam dos Embargos, dando-lhes parcial provimento. O Conselheiro Sérgio Feltrin não proferiu voto em razão de não ter acompanhado o julgamento do processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Claudia Chagas.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000912/2011-42 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Sérgio Feltrin
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
ASSUNTO: Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Claudia Chagas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000515/2009-56 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jorge Alberto Mendes Júnior - Advogado

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de arquivar a presente Sindicância, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Barros, Maria Ester, Sandra Lia e Achilles Siquara. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Cláudia Chagas e, ocasionalmente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001672/2010-12 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Grella Vieira - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Relatório Conclusivo de Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Cláudia Chagas.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000155/2011-15 (Inspeção) (Julgamento conjunto com o PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000156/2011-51)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Procuradoria Regional da República - 3ª Região / MPF

ASSUNTO: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na Procuradoria Regional da República / 3ª Região, no Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dra. Anamara Osorio Silva - Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischisen - Procuradora-Chefe da PRR-3/MPF

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção realizada na Procuradoria da República e na Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Claudia Chagas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000319/2011-04 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Fernando Zardini Antônio - Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer esclarecimentos acerca da vinculação da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1094/2008-08, em benefício de todos os membros do Parquet, solicitando, neste caso, expedição de Recomendação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, contendo a resposta dessa consulta.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Marcello Souza Queiroz - Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público (Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sandro Neis, vencido o Relator, que julgava o feito parcialmente procedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Claudia Chagas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000217/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007, Ministério Público do Estado de Rondônia.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por 6 (seis) meses para o cumprimento da decisão plenária, nos termos propostos pelo relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Claudia Chagas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000154/2011-62 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Militar no Estado de São Paulo

ASSUNTO: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público Militar no Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Maria Ester. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000157/2011-04 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região / MPT

ASSUNTO: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, no Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora -Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho/2ª Região

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001453/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Ivanilson Alves de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu pedido de incorporação alcançado por decisão judicial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Advogado)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788

Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009

Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº

13.174

Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909

Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272

Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185

ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia, acompanhando o Relator no sentido de julgar procedente o presente feito para determinar a imediata remoção do requerido, pediu vista o Conselheiro Adilson Gurgel. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Sandro Neis, Sandra Lia, Luiz Moreira e Sérgio Feltrin. O Conselheiro Almino Afonso já havia proferido seu voto-vista divergente, na 5ª Sessão Extraordinária, no sentido de determinar o arquivamento do feito. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Kátia Regina de Abreu Senadora da República

ADVOGADO: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº

19.058

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000378/2011-74 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: Márcia Maria Tamburini Porto Saraiva

ADVOGADOS: Leonardo José de Campos Melo - OAB/RJ nº 123.611

Ricardo Loretti - OAB/RJ nº 130.613

Wilson Pimentel - OAB/RJ nº 122.685

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu pedido de Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000397/2011-09 (Pedido de Avocação)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - Procuradora-Geral de Justiça/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Requer avocação das Sindicâncias instauradas pelas Portarias nº 4447/2009-GPGJ e 952/2011-GPGJ, que tramitam na Corregedoria do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Antônio Henrique da Silva

ASSUNTO: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000482/2009-44 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

EMBARGANTE: José Orcírio Miranda dos Santos

ADVOGADO: Newley S. S. Amarilla - OAB/MS 2921

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Sandro Neis.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002155/2010-61 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Cláudio Barros, que dava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso. O Conselheiro Sandro Neis não votou em razão de não ter assistido o relatório.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000278/2009-23 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas e Almino Afonso.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000017/2011-28 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho - PRT / 1ª Região

ASSUNTO: Apurar suposta conduta incompatível de Membro do Ministério Público do Trabalho em acidente de trânsito.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Sérgio Rodrigues Leonardo - Advogado do Requerido

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Antecipou o voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001857/2010-57 (Processo Administrativo Advogado)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 0475/2008-PGJ/AM.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000212/2008-52 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Vicente Augusto Cruz de Oliveira

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Jayme Arcadio Hasskist

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no § único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o presente Procedimento procedente, para deferir ao requerente o pagamento questionado, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000136/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade dos atos administrativos referentes a nomeações de servidores efetivos, tendo em vista discrepância registrada em relação a quantidade de cargos criados por lei - ref. fl. 157 (pg. 155 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.



24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000802/2011-81 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Sandro José Neis
PROPONENTE: Cons. Sandro José Neis
ASSUNTO: Proposta de Resolução que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposta de Resolução, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Tafs Ferraz, Achilles Siquara e Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000832/2011-97 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
PROPONENTE: Cons. Sandro José Neis
ASSUNTO: Proposta de Emenda à Resolução CNMP nº 66, que dispõe sobre o Portal de Transparência do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000390/2011-89 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTES: Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Karla Christiany Cruz Leite, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Ana Leila Costa Gacez.

INTERESSADOS: Associação Sergipana do Ministério Público e Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Alessandra Pedral de Santana, Joelma Soares Macêdo de Santana, Maria Rita Machado Figueirêdo, Dr. Raimundo Bispo Filho, Dr. Renê Antônio Erba e Suzy Mary de Carvalho Vieira.

ASSUNTO: Visa apurar ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca do julgamento da remoção pelo critério de merecimento para a Comarca de Japaratuba sem a recomposição do quinto constitucional. Pedido de liminar

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000619/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTES: Maurício Gomes de Souza - Promotor de Justiça

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
INTERESSADOS: Flávia Gomes Cordeiro Castro - Promotora de Justiça

João Paulo Santiago - Promotor de Justiça
Janaina Rose Ribeiro Aguiar - Promotora de Justiça
Antônio Rodrigues de Moura - Promotor de Justiça

ASSUNTO: Requer junto ao Ministério Público do Estado do Piauí que seja considerada a posse administrativa de seus membros, decorrente de promoção ou remoção, como causa jurídica que enseja vacância de cargo público anteriormente ocupado por membro do Parquet promovido ou removido. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com o PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001870/2010-86)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa avaliar a legalidade das indicações e designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral - ref. fl. 34/35 (pg 32/33, item "a", do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente os pedidos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000209/2010-53 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 31/2009, referente à contratação direta de locação de central telefônica tipo CPCT-PABX, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000839/2011-17 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
RECORRENTE: Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
ADVOGADOS: Honildo Amaral de Mello Castro - OAB/AP

1832 José Walter Queiroz Galvão - OAB/DF 19684
RECORRIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno em Sindicância contra membro do Ministério Público Militar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000442/2011-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público da União e dos Estados
ASSUNTO: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio saúde aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o presente Procedimento parcialmente procedente, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000447/2011-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público da União e dos Estados
ASSUNTO: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio alimentação aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso e Adilson Gurgel.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001696/2010-71 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001762/2010-11)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
EMBARGANTES: Sindicato dos Servidores do Ministério do Estado de Minas Gerais
Edilza dos Reis
ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG

77.154 ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que conheceu o feito como Procedimento de Controle Administrativo e julgou improcedente o pedido.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente os presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001923/2010-69 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Alvaro dos Santos Filho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Alegação de possível inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na apuração de denúncias apresentadas à Promotoria da Comarca de Juiz de Fora, inclusive a que se refere a irregularidades na pavimentação de rodovia estadual, com possíveis implicações de infração ambiental.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000095/2011-22 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
RECORRENTE: Laci Marinho de Araújo
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público Militar

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Militar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001871/2010-21 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000050/2011-58 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar (Processo CNMP nº 0.00.000.000051/2001-01).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000099/2010-20 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro Neis
RECLAMANTE: Conselho Nacional do Ministério Público
RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí (ref. pg. 21, item "e", do Relatório Conclusivo da Inspeção)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância bem como pela remessa de cópia integral dos autos à autoridade competente, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para apuração dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000826/2011-30 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
PROPONENTE: Cons. Cláudio Barros Silva
ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da tecnologia da informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus membros.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000833/2011-31 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ASSUNTO: Requer estudo quanto à viabilidade de expedição de Resolução estipulando prazos para análise de feitos administrativos e judiciais pela Procuradoria Geral da República.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido com apresentação de Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin e, ocasionalmente, o Conselheiro Achilles Siquara.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000102/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos - Promotor de Justiça Substituto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa a revisão de decisão exarada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação ao Processo de nº 39165/10, referente a pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel, Sérgio Feltrin e, ocasionalmente, o Conselheiro Achilles Siquara.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000129/2011-89 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas para esclarecimento das razões da paralisação de sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2009/CGMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, determinando a instauração de processo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000273/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA
ADVOGADOS: Ana Carolina Piovesana - OAB/SP nº 234.928

José Luis Oliveira Lima - OAB/SP nº 107.106
Rodrigo Dall'Acqua - OAB/SP nº 174.378
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Visa a revisão de ato do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo que vetou o acesso da requerente aos autos do protocolado nº 26/2010-CGMP e o fornecimento de cópias da decisão de arquivamento ali exarada.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000322/2011-10 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Verônica Pio da Cruz Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas devido ao não acompanhamento do Processo nº 0009572-12.2003.8.02.0044 em trâmite no Juízo de Direito de Marechal Deodoro/AL.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, para determinar a instauração de Processo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

46) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000529/2011-94 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro-CCAF

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

47) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000801/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTES: Alba Regina Bitencourt Pereira
José Roberto da Silva Machado
Julia Florêncio Yanaguia
Juliana Passafaro Mascarenhas Farias
Kátia de Sá Hernandez Borges
Márcio Pereira da Silva
Maria Lucia Antunes Fernandes
Nelson Seiguem Shirado Júnior
Rayse Moraes de Abreu e Silva

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer revisão de decisão proferida pelo Ministério Público da União no Procedimento Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002308/2011-03 que negou a concessão do Adicional de Atividade Penosa requerido pelos servidores da Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

48) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000727/2011-58 (Proposta de Resolução) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000824/2011-41)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
PROPONENTE: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010 que visa definir normas básicas para a parametrização e a uniformização dos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de apresentar o texto da presente Proposta de Resolução, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

ACÓRDÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000900/2011-18.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA;
REQUERENTE: CECÍLIA CARVALHO MARINS DOUSTRADO E OUTROS;

ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO - OAB/DF 18.566;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA;
EMENTA REMOÇÃO POR PERMUTA. LIBERDADE QUE TEM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DECIDIR SOBRE SEUS PASSOS NA CARREIRA, DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS DE REGÊNCIA E O INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PERMUTA SIMULADA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELA RELATORA DO FEITO. RECURSO INTERNO PROVIDO.

1. A ocorrência da denominada "permuta simulada" circunscreve-se às hipóteses de: a) candidato à remoção por permuta cuja aposentadoria compulsória encontra-se em vias de consumação; b) candidato à remoção por permuta que tenha formalizado pedido de aposentadoria voluntária; c) candidato à remoção por permuta que tenha formalizado inscrição em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento ou seja remanescente de lista anterior (ainda

que não haja garantia de inscrição no concurso subsequente), o que não se verificou na hipótese vertente;

2. Diante disso e da presunção de legitimidade da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público baiano, impõe-se que a medida liminar concedida pela eminente Relatora do feito seja revogada, sob pena de estar este CNMP imiscuindo-se indevidamente na faculdade atribuída aos membros do Ministério Público de movimentarem-se livremente na carreira, observadas as normas de regência e o interesse público.

3. Recurso interno a que se dá provimento.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar provimento ao presente Recurso Interno para revogar a liminar concedida pela Relatora do feito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos a Relatora e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz, que negavam provimento ao Recurso.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que os elementos constantes no presente inquérito civil apontam a necessidade de se ampliar o seu objeto inicial para se incluir todas as questões relacionadas ao bom funcionamento do PNAE;

f) considerando que os elementos constantes no presente inquérito civil apontam também a necessidade de se ampliar o seu objeto inicial para se incluir as questões relacionadas ao bom funcionamento do PNATE em Sergipe;

g) considerando que a complexidade e a dimensão do objeto do presente inquérito civil demanda a ampliação do prazo de atuação de modo a atingir todos os 75 municípios sergipianos;

Amplio o objeto do presente INQUÉRITO CIVIL para:

RESUMO: Viabilizar o bom funcionamento dos programas PNAE e PNATE nos municípios sergipianos, nos anos de 2011 e 2012.

Junte-se a presente portaria aos autos, devendo ser retificada a ementa constante na capa dos autos.

Oficie-se a todos os municípios do Estado de Sergipe, encaminhando-se a recomendação em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10674, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 122709, 122720, 122721, 122722, 122726 e 122643, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JULHO DE 2011

Representante: Instauração de Ofício. Representado: Município de Arcoverde/PE. P.A nº 1.26.003.000041/2011-75. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Prazo 180 Dias Vencido. Conversão Em Inquérito Civil Público. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000041/2011-75 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em Arcoverde";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**PORTARIA Nº 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: consumidor. Apurar a prática de possível ofensa à lei Nº 9.870/99, por parte da UNIP - Campinas, consistente em negar a expedição de diploma de graduação por motivo de inadimplência.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da denúncia.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Preparatório de IC Nº
1.34.004.000452/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: "PFDC - PREVIDENCIÁRIO. Apurar a regularidade de suposta delegação de atribuições por parte do DETRAN, que teria condicionado a liberação de CNH à alta de motorista veicular perante o INSS, após a realização de exame médico-pericial".

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da denúncia.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie o Secretário de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação Nº 1.34.004.000621/2011-81, que originou o presente: "PFDC. Apurar excessiva demora no tempo médio de espera de agendamento (TMEA) nas agências da Previdência Social subordinadas à Gerência Executivo do INSS na Cidade de Junípolis".

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da denúncia.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie o Secretário de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação Nº 1.34.004.200142/2010-81, que originou o presente: "ENEM 2010. Candidata portadora de deficiência visual. Apurar eventuais irregularidades na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 no que se refere ao não atendimento das necessidades de candidata deficiente, mesmo após deferimento de sua inscrição em que constavam todas as condições para o atendimento diferenciado".

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da denúncia.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar ocorrências de atentados a Direitos Fundamentais sofridos por NATALINO ALEXANDRE DOS SANTOS, líder comunitário atuante na região da GLEBA RIO DAS GARÇAS, zona rural de Porto Velho-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 79/2011-PRDC/MPF/PR-RO, de 15.08.2011, na qual NATALINO ALEXANDRE DOS SANTOS relata ameaças de morte de que estaria sendo vítima, provavelmente em virtude de sua atuação à frente da Associação de Produtores Rurais Porto Progresso, a qual reúne população rural da área conhecida como GLEBA RIO DAS GARÇAS, em Porto Velho-RO;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante ausência de políticas públicas voltadas para a redução da violência no Estado de Rondônia, notadamente no que se refere à violência decorrente de movimentos sociais, sejam urbanos ou rurais, o que historicamente tem resultado na ocorrência de diversos crimes contra lideranças comunitárias, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar ocorrências de atentados a Direitos Fundamentais sofridos por NATALINO ALEXANDRE DOS SANTOS, líder comunitário atuante na região da GLEBA RIO DAS GARÇAS, zona rural de Porto Velho-RO

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito, de tudo dando ciência e solicitando informações acerca de providências eventualmente adotadas naquele âmbito;

3. Oficie-se à SESDEC/Rondônia, com cópia integral dos autos, dando ciência e solicitando informações quanto a providências eventualmente ali adotadas;

4. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito e dando ciência dos fatos narrados;

5. Oficie-se ao Governador do Estado/Rondônia, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito e solicitando a atuação do Estado de Rondônia na prevenção de eventuais e futuros desrespeitos a direitos fundamentais, mantendo o Órgão Ministerial informado quanto às providências eventualmente adotadas;

6. Oficie-se à Ouvidoria Agrária Nacional, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito, comunicando acerca das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

7. Oficie-se à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, comunicando a presente instauração e solicitando sejam adotadas, naquele âmbito, as providências de salvaguarda da vida e da integridade do Declarante.

8. Oficie-se ao declarante, dando ciência das providências adotadas e solicitando que eventuais novas ocorrências de ameaças decorrentes de sua atuação social, bem assim documentação relevante acerca dessa atuação, sejam informadas e encaminhadas a este Órgão Ministerial;

9. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou o decurso do prazos assinalados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - campus LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, na UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - campus LONDRINA/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, na CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - LONDRINA/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Câmara Especializada de Arquitetura - CEARQ;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, na GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LONDRINA/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, na FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - LONDRINA/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, considerando a necessidade de fiscalizar a suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante a interrupção da gravidez.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração do expediente de fl. 13 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possível conduta ilegal por parte do Centro Universitário do Maranhão - CEUMA, consistente em exigir dos alunos o pagamento de taxas adicionais para ministrar disciplinas incluídas na grade curricular.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração dos ofícios de fls. 51 e 56/57 dos presentes autos (cujas cópias devem seguir em anexo), para que o UNICEUMA preste, no prazo de 10 (dez) dias, os devidos esclarecimentos acerca das informações pleiteadas nos aludidos expedientes, especificamente quanto aos Termos acostados às fls. 44 e 46 (cujas cópias devem seguir anexas).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000056/2011-91 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra a Delegacia de Polícia Federal em Niterói. Reclamação a respeito de possíveis dificuldades encontradas para renovação de passaporte.

Possível responsável pelo fato investigado: Delegacia de Polícia Federal em Niterói

Autor da representação: Denise Rodrigues Monteiro
Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000042/2011-77 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Agência localizada no município de Maricá. Reclamação de atraso, em tese, na entrega de correspondência e extravio de documentos.

Possível responsável pelo fato investigado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência de Maricá/RJ.

Autor da representação: Não informado.
Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

**PORTARIA Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000053/2011-57 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra o Hospital Universitário Antônio Pedro. Paciente sofrendo de nefropatia notícia as dificuldades, em tese, encontradas para realização de exames necessários para o tratamento da doença.

Possível responsável pelo fato investigado: Hospital Universitário Antônio Pedro

Autor da representação: Creuza Toledo

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000043/2011-11 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Agência localizada no Bairro de Fátima, em Niterói. Reclamação de demora, em tese, para implementar benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço.

Possível responsável pelo fato investigado: Agência do INSS localizada no Bairro de Fátima, em Niterói.

Autor da representação: Cláudio dos Santos Lopes

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000071/2011-39 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra o Posto de Previdência Social em Maricá sobre o extravio, em tese, de originais de documentos do seguro.

Possível responsável pelo fato investigado: Posto de Previdência Social em Maricá

Autor da representação: Selma Barreto de Santanna

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000079/2011-03 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra a Universidade Federal Fluminense. Esposa de servidor militar com movimentação e mudança de sede par o Rio de Janeiro. Reclamação sobre a negativa, em tese, de pedido de transferência acadêmica ex officio pela universidade.

Possível responsável pelo fato investigado: Universidade Federal Fluminense.

Autor da representação: Agnes Rafaela Ribeiro de Araújo

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a remessa dos autos da peça informativa n. 1.29.017.000016/2011-21, pela Procuradoria da República no Município de Canoas, na qual há relatos de demora excessiva, por parte da Receita Federal, na análise de requerimentos de isenção de IPI (imposto sobre produtos industrializados) para compra de veículo automotor por pessoa portadora de necessidades especiais;

Considerando que tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a peça informativa n. 1.29.000.000392/2011-02, autuada a partir de reclamação feita pela cidadã Marisa dos Santos, via internet, insurgindo-se contra a morosidade da Receita Federal em analisar o seu requerimento de isenção de IPI para aquisição de veículo automotor;

Considerando que em consulta ao sistema COMPROT, na data de 28/06/2011, verificou-se que o requerimento da cidadã Elisabeth Machado Rico Torres ainda está sob análise, completando 293 (duzentos e noventa e três) dias sem decisão da autoridade fiscal;

Considerando que em consulta ao sistema COMPROT, na data de 28/06/2011, verificou-se que o requerimento da cidadã Marisa dos Santos ainda está sob análise, completando 232 (duzentos e trinta e dois) dias sem decisão da autoridade fiscal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensinado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social (art. 9º, da Lei n. 7.853/89);

Considerando que os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa portadora de deficiência física terão prioridade na tramitação (art. 69-A, II, da Lei n. 9.784/99);

Considerando que o procedimento adotado pela Receita Federal para análise dos requerimentos de isenção de IPI para aquisição de veículo automotor por pessoas portadoras de necessidades especiais mostra-se, em tese, insatisfatório em virtude da morosidade violando, por isso, o princípio da eficiência, bem como o tratamento prioritário previsto em lei;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para assegurar que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição (art. 129, II, CF), bem como para proteger os direitos e interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar eventual falta de tratamento prioritário, por parte da Receita Federal, na análise dos requerimentos de isenção de IPI para aquisição de veículo automotor por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

1) a conversão da peça informativa n. 1.29.017.000016/2011-21 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e numerando-a conforme a rotina administrativa orientada;

2) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

3) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06.

Para instruir este inquérito, determino à referida Secretaria, como diligências investigatórias iniciais, que providencie:

4) a expedição de ofício à Superintendência Regional da Receita Federal requisitando, com fundamento no art. 8º, IV, da LC 75/93, que apresente, no prazo de lei (dez dias úteis), as seguintes informações:

4.1) quais os mecanismos e práticas usuais adotados pela Superintendência Regional da Receita Federal para garantir de forma efetiva tratamento prioritário e adequado as pessoas portadoras de necessidades especiais na análise dos requerimentos de isenção de IPI, e em que instrumentos (portaria, ordens de serviço etc) estão previstos;

4.2) se os autos de procedimentos administrativos em que figure pessoa portadora de deficiência física recebem identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritário, conforme o preceito do art. 69-A, § 2º, da Lei n. 9.784/99;

4.3) qual é o prazo médio para análise dos requerimentos de isenção de IPI para aquisição de veículo automotor por pessoas portadoras de necessidades especiais.

O ofício requisitório de informações deverá seguir acompanhado desta portaria.

O prazo para resposta fica fixado em 10 dias úteis (art. 8º, §5º, da Lei Complementar n. 75/93).

Designo o analista processual Daniel Georgiano Klujzso e a técnica administrativa Carla Fabiana Streck para atuarem neste inquérito civil como secretários.

Após a vinda das informações ou o decurso do prazo fixado para resposta, venham os autos conclusos para nova deliberação.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000373/2010-04, que objetiva apurar providências adotadas para acolhimento e destinação de semoventes (assininos) recolhidos nas rodovias federais sob a jurisdição da Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000373/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000928/2011-10 para apurar a não inclusão de 31 (trinta e um) alunos da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes de 2010 (ENADE) (fls. 04/10);

CONSIDERANDO que as inscrições não foram aceitas por terem sido realizadas após o término do período estipulado, quando da efetivação das matrículas desses alunos, apesar dos mesmos preencherem os requisitos necessários para a participação no exame;

CONSIDERANDO que a UNIBAN impetrou mandado de segurança em face de autoridade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) objetivando ver aceitas as inscrições dos alunos no ENADE/2010, sendo indeferida a liminar (fls. 11/12);

CONSIDERANDO que o INEP informou que a UNIBAN inscreveu os alunos no ENADE/2011 (fl. 44) e que emitirá relatório específico atestando a situação de regularidade dos alunos;

CONSIDERANDO que a IES corroborou o informado pelo INEP bem como esclareceu que os respectivos diplomas foram expedidos e disponibilizados aos discentes (fl. 45);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar se alunos que preenchiam os requisitos para participar do ENADE/2010 e tiveram negada sua inscrição não foram prejudicados, em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000156/2011-16, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/29;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000928/2011-10 com a seguinte ementa: "Educação. ENADE/2010. Inscrições posteriores ao prazo negadas. Preenchimento dos requisitos necessários.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambas da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. atendimento ao determinado no "Item 4" de fls. 51/52.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a notícia de que pessoas portadoras de distúrbios mentais estariam perambulando pelas ruas das cidades de Roraima sem ter o devido tratamento médico e social;

b) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000183/2009-41, cujo objeto principal é fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na lei de proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei nº 10.216/01) pelas cidades de Roraima;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SAÚDE. Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na lei de proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei nº 10.216/01) pelas cidades de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDOS: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima e Outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que informe se já estão em funcionamento os CAPS II nos municípios de Pacaraima e Rorainópolis e onde estão localizados (endereço completo e telefone). E se a implantação para tal procedimento ainda estiver em andamento, qual o prazo para o início dos atendimentos e o que falta para sua efetivação. Informe também quais CAPS estão em pleno funcionamento em Boa Vista, indicando endereço completo e telefone.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 430, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.320.000.000330/2010-16, cujo objeto principal é apurar denúncia formulada por Adelardo Demétrio da Costa de que firmou contrato com o INCRA para a concessão de crédito instalação, modalidade aquisição material de construção, mas sua casa ainda não foi construída, razão pela qual vive em condições precárias, numa tenda improvisada com estacas de madeira e cobertura de lona;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. REFORMA AGRÁRIA. Apurar denúncia de que há contrato formulado entre o Incra e assentado para a concessão de crédito instalação, modalidade aquisição material de construção, porém sem construção da moradia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 Oficie-se ao INCRA, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações sobre:

a) qual a situação atual do assentado Adelardo Demétrio da Costa em relação aos fatos narrados na representação;

b) se já foi contratada outra empresa para a construção das unidades habitacionais via convênio com a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Boa Vista em relação ao crédito instalação;

c) se não foi contratada a empresa, quais as providências tomadas;

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Peças de Informação nº 1.350.000.001022/2011-87. Assunto: Apurar suposto dano ambiental com extração de argila em área da União, situada no município de Muribeca/SE, por parte da empresa Cerâmica Dois Irmãos Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IX, inclui no âmbito dominial da União os recursos minerais, e que, em seu art. 176, § 1º, estabeleceu que a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União;

Considerando, ainda, que a Lei nº 7.805/89 dispôs, em seu art. 16, que "a concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente", e que a Resolução CONAMA nº 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim considerada a extração mineral;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.350.000.001022/2011-87, autuadas a partir de expediente da lavra do Procurador Regional da República Gilson Gama Monteiro (f. 03), por meio do qual foi encaminhada cópia das peças informativas criminais nº 1.353.000.000764/2011-95 (fls. 04/60), destinadas a apurar a possível prática dos crimes de exploração de minério sem licença ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98) e de usuração de bem público (art. 2º, caput, da Lei nº 8.176/1991), por funcionários da empresa Cerâmica Dois Irmãos;

Considerando que, segundo o Termo de Ocorrência Circunstanciado nº 144102010, elaborado pelo Pelotão de Polícia Ambiental (fls. 07/12), no dia 07/10/2010, os senhores Dorgival Basílio dos Santos e Antônio Carlos dos Santos Lima, empregados da pessoa jurídica antes indicada, foram flagrados no desenvolvimento de atividade de extração de argila, com utilização de retroscavadeira e de caçamba, em imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", na rodovia estadual SE-434, município de Muribeca/SE;

Considerando que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nos termos do Parecer nº 02/2011/DNPM/SE/GES-PMGM (fls. 57/58), atestou a irregularidade da atividade minerária em tela, por não existir qualquer título ativo em nome da Cerâmica Dois Irmãos Ltda. para o local em que a mesma era realizada, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.350.000.001022/2011-87, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da extração irregular de argila em área do imóvel denominado 'Fazenda Laranjeiras', no município de Muribeca, com a verificação dos danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "Cerâmica Dois Irmãos Ltda.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possível extração mineral irregular em área do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", no município de Muribeca/SE, noticiada no Termo de Ocorrência Circunstanciado nº 144102010 (fls. 07/12), com a lavratura, se for o caso, de Auto de Paralisação, e a elaboração de relatório pormenorizado de fiscalização respectivo (localização exata da atividade, volume de minério extraído e seu valor comercial, danos ambientais porventura provocados, etc.), inclusive com a apresentação de fotografias do local;

2. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (vinte) dias, informações sobre a existência de licença(s) ambiental(is) concedida(s) para a extração mineral na área do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", no município de Muribeca/SE, indicada no Termo de Ocorrência Circunstanciado nº 144102010 (fls. 07/12), ou requerimento nesse sentido;

3. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possíveis danos ambientais ocasionados pela irregular extração mineral (supressão de vegetação, aceleração de processo erosivo, etc.) noticiada no Termo de Ocorrência Circunstanciado nº 144102010 (fls. 07/12), com a lavratura, se for o caso, de Auto de Infração, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo, inclusive com a apresentação de fotografias do local;

4. Expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos atos constitutivos e de eventuais alterações contratuais da pessoa jurídica Cerâmica Dois Irmãos Ltda.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000259/2011-29, instaurada a partir de encaminhamento de ofício da Promotoria de Justiça do GAEMA - Núcleo Paraíba do Sul, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar deficiência estrutural e funcional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio - APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul, o que acarreta prejuízos à atuação dos demais órgãos de defesa ambiental.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000068/2011-05, visando apurar a ocorrência de dano ambiental em razão de intervenção não autorizada em área de preservação permanente e no rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), no imóvel denominado Fazenda Mata Velha, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que referido imóvel é de propriedade de JOSÉ ELORDE DOS SANTOS e ROSA MARIA DE LIMA ELORDE DOS SANTOS;



CONSIDERANDO que o dano ambiental consistiu em instalação de doze tanques rede sem autorização legal, para criação de peixes nas águas do rio Grande (considerado bem da União, consoante art. 20, inciso III, da Constituição Federal, por banhar mais de um Estado da Federação);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 413/2009 do CONAMA estabelece que no licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto na citada Resolução, deverão ser seguidas as normas específicas para a obtenção de Autorização de Uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 103/2002 do IEF determina que as pessoas físicas e jurídicas que explorem comercialmente a aquicultura no Estado de Minas Gerais ficam sujeitas à obtenção de registro de aqüicultor, com renovação anual, concedido através da Guia de Recolhimento devidamente quitada (art. 3º);

CONSIDERANDO que, para obtenção do registro de aqüicultor, no caso de pessoa física, esta deverá providenciar a documentação indicada no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 103/2002 do IEF, o que não se verificou no presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem, devendo a Secretaria Jurídica constar como Representados JOSÉ ELORDE DOS SANTOS e ROSA MARIA DE LIMA ELORDE DOS SANTOS.

Como diligências iniciais, DETERMINO o redirecionamento da requisição contida no Ofício/GAB/PRM-Passos nº 285/2011 à SUPRAM-Alto São Francisco.

Por fim, considerando que o fato pode configurar prática do crime previsto no artigo 29, §1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito policial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000074/2011-72 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Representação contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Reclamação sobre a retirada, em tese, arbitrária de animais da Fundação Zoológico de Niterói

Possível responsável pelo fato investigado: IBAMA
Autor da representação: Giselda D'Amelio Candioto
Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõe os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na representação Nº 1.34.004.200148/2010-59, que originou o presente: MEIO AMBIENTE. Notícia de supressão de floresta no entorno da ARIE Matão de Cosmópolis, sem autorização da autoridade competente.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da denúncia.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações nº 1.32.000.000217/2011-11, instaurado para apurar a "Existência de porteira que impede o acesso ao Rio Uraicoera, dificulta as atividades de proteção e de integração de indígenas e moradores de Alto Alegre e Amajari ao entorno da Estação Ecológica de Maracá, forçando a utilização de caminho alternativo".

CONSIDERANDO que as Peças de Informação foi instaurada a partir de Ofício do Conselho Consultivo da ESEC Maracá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;
4. Retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: Autos MPP/PRPE n.
1.26.000.000014/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível infração ambiental por parte da empresa CGG do Brasil Participações Ltda., pelo não cumprimento de condicionantes da licença ambiental.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPP/PRPE n. 1.26.000.000014/2011-22 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar notícia de possível infração ambiental praticada por CGG do Brasil Participações Ltda., consistente em realizar pesquisa sísmica na Bacia de Pernambuco/Paraíba em área de quebra da plataforma, onde estava ocorrendo o fenômeno da 'correção', bem como em restringir o acesso ao uso do espaço marítimo aos pescadores artesanais, contrariando condicionantes da licença ambiental";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. O envio de ofício ao IBAMA/RJ, requisitando-se informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000091/2009-50, que acompanha o processo de implantação de usinas hidrelétricas na bacia do Rio Teles Pires;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;
- iii - retornem-me conclusos para análise.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.002.000379/2004-57, visando apurar a ocorrência de dano ambiental na unidade imobiliária nº A03 do loteamento PONTAL DO LAGO, localizado no município de Delfinópolis/MG, às margens do rio Grande (reservatório da Usina Hidrelétrica Mal. Mascarenhas de Moraes), área considerada de preservação permanente;

CONSIDERANDO que os laudos ambientais de fls. 08/11, 13/17, 44/51 e 70/85 comprovam a existência de vegetação exótica no local ("brachiaria"), não condizente com as espécies nativas do bioma cerrado;

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 18 e 100/103 apontam, inicialmente, Márcia Angélica Cela Martins como adquirente do lote em questão, sendo que, posteriormente, Furnas Centrais Elétricas identificou o José Edith David como ocupante do imóvel;

CONSIDERANDO que a certidão imobiliária de fl. 115 comprova que a unidade imobiliária nº A03 do loteamento PONTAL DO LAGO, na verdade, é de propriedade da empresa ÔNIX EMPREENDIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (artigos 2º, 'b' e 4º, §6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que o loteamento em tela está situado em área considerada rural para fins de definição da área de preservação permanente, vez que não apresenta infraestrutura de área urbana consolidada (fl. 08);

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para buscar reparação do dano ambiental e revegetação da área, mesmo ante a informação de que a vegetação exótica existente é anterior à implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que, em matéria ambiental, o simples fato de o dano ser preexistente ou resultado de uma confluência de causas não afasta o dever que atine ao proprietário de reparar o dano ambiental ocorrido em seu imóvel (obrigação "propter rem");

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Retifique-se a capa dos autos, a fim de constar a empresa ÔNIX EMPREENDIMENTOS LTDA. como representada.

Tendo em vista o retorno do Ofício/GAB/PRM-Passos nº 1017/2010 pelo motivo "mudou-se", REDIRECIONE-SE a missiva para o endereço localizado pela ASSPA (rua Epitácio Pessoa, 75, bairro Coolapa, em São Sebastião do Paraíso/MG), como derradeira tentativa de obter voluntariamente a reparação ambiental. Caso não atendida no prazo estabelecido, intente-se Ação Civil Pública.

Outrossim, OFICIE-SE a Furnas Centrais Elétricas S/A para que informe se já submeteu o PRAD apresentado à aprovação do Instituto Estadual de Florestas e deu início à execução, encaminhando documentos comprobatórios (prazo: 20 dias).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da Certidão nº PRM-SCR-SP-00002302/2011, encontram-se reunidos notícias e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral no rio Mogi Guaçu;

Considerando que o rio Mogi Guaçu é um rio federal;

Considerando que a atividade em questão é do interesse da UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão da Certidão nº PRM-SCR-SP-00002302/2011 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000069/2011-41, visando apurar a ocorrência de intervenção ambiental não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), no imóvel denominado Fazenda Matinha, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que referido imóvel foi adquirido por BELCHIOR PEDRO DOS SANTOS, conforme escritura pública de fls. 19;

CONSIDERANDO que o dano ambiental perpetrado no local consistiu em realização de terraplanagem com supressão de vegetação nativa para construção de cômodo de estrutura pré-moldada, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) a expedição de ofício à Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção e informe se as

construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

Por fim, considerando que o fato pode configurar prática dos crimes previstos nos artigos 48 e 64 da Lei nº 9.065/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito policial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000106/2004-49. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000106/2004-49 versando sobre extração mineral no Rio da Prata, em Anitápolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração Mineral. Rio da Prata. Anitápolis/SC. André Otávio Vieira de Mello.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000046/2007-51, visando apurar a contaminação do reservatório da Usina Hidrelétrica Mal. Mascarenhas de Moraes, formada pelo represamento do rio Grande, pelo lançamento de esgoto sem tratamento no município de Cássia/MG;

CONSIDERANDO que a municipalidade confirmou não possuir tratamento de esgoto, mas que pretendia implantar Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, possivelmente em convênio com a COPASA (fl. 214);

CONSIDERANDO que a COPASA informou já ter elaborado estudos para assunção do sistema de esgotamento sanitário do município de Cássia/MG (fl. 278);

CONSIDERANDO que já está em trâmite na PRM-Passos o Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000102/2009-19, instaurado para apurar degradação da qualidade da água do rio Grande, em especial do reservatório da UHE Mal. Mascarenhas de Moraes, inclusive em razão do uso de agrotóxicos nas lavouras da região;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, inclusive face à decisão exarada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo o mesmo objeto.

Autue-se a presente portaria, sem renúncia dos autos. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial, OFICIE-SE ao Município de Cássia para que, em 20 (vinte) dias, informe se já houve a celebração de contrato com a COPASA para a implantação da ETE, bem como encaminhe cópia do Plano de Saneamento Básico, elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/07.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informações nº 1.32.000.000367/2011-25, instaurado para apurar a "Desaparecimento, transporte ilegal e maus tratos à animais. Mini zoológico do 7º BIS. Mantenedor de Fauna Silvestre. Ausência de ciência por parte do IBAMA."

CONSIDERANDO que as Peças de Informação foi instaurada a partir de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao IBAMA/RR, requisitando no prazo de 10 (dez) dias para que informe acerca da licença ambiental do mini zoológico e do mantenedor de animais silvestres, ambos do 7º BIS, e se existe alguma autorização (licença ambiental) para mantenedor de animais silvestres nos pelotões de fronteira. Requer que informe ainda se houve autorização de transporte de animais silvestre para esses estabelecimentos;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA



PORTARIA Nº 147, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000048/2007-40, visando apurar a contaminação do reservatório da Usina Hidrelétrica Mal. Mascarenhas de Moraes, formada pelo represamento do rio Grande, pelo lançamento de esgoto sem tratamento no município de São João Batista da Glória/MG;

CONSIDERANDO que a municipalidade confirmou que não existe em São João Batista da Glória tratamento de esgoto, e que o serviço de captação, tratamento e distribuição da água é de responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (fl. 216);

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre Furnas Centrais Elétricas S/A, União/Ministério das Cidades e ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas (fls. 357/371 e 394/405) para apoiar a elaboração de projetos executivos para as obras de saneamento básico nos municípios limítrofes ao reservatório da UHE Furnas, cuja execução é acompanhada no Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000168/2008-28;

CONSIDERANDO que a ALAGO informou que o término dos trabalhos concernentes à elaboração dos projetos executivos estava previsto para fevereiro/2011 (Ofício nº 071/2010 - fl. 407);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) OFICIE-SE à ALAGO para que informe, em 20 (vinte) dias, se São João Batista da Glória será contemplado com projeto executivo para as obras de saneamento básico, já que pertencente ao grupo dos 52 (cinquenta e dois) municípios incluídos no Termo de Cooperação Técnica. Isto porque a relação acostada às fls. 392/393 não aponta tal município como beneficiário do projeto de esgoto sanitário, mas apenas como

de projeto de tratamento de resíduos sólidos;

b) OFICIE-SE à Promotoria de Justiça de Passos para que, no mesmo prazo supra, informe se o TAC de fls. 324/325 foi executado, já que restou descumprido, conforme informado no Ofício nº 413/07 (fl. 323).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001826/2004-21. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental pro-

pícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001826/2004-21 versando sobre aterro em manguezal no bairro de Coqueiros, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Aterro em manguezal. Bairro de Coqueiros. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002622/2005-99. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002622/2005-99 versando sobre extração mineral em Canelinha/SC pelas empresas Terra Mater e Zuco Empreendimentos, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Canelinha/SC. Empresas Terra Mater e Zuco Empreendimentos;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 354, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000779/2005-80. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000779/2005-80 versando sobre corte de vegetação e licenciamento na Ponta do Ilhota, bairro de Coqueiros, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Corte de vegetação e licenciamento. Ponta do Ilhota, bairro de Coqueiros. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 347, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000340/2009-18, instaurado com o escopo "TI Anaro. Gado pertencente a Paulo César Quartiero. Soltura em prejuízo da comunidade indígena", que trata de procedimento instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que o pecuarista Paulo César Quartiero estaria colocando gado de sua propriedade dentro da Terra Indígena Anaro, em prejuízo da Comunidade Indígena.

CONSIDERANDO que à fl. 13 repousa ofício da FUNAI informando que, conforme declaração verbal do Tuxaua Cícero, o gado de Paulo César Quartiero estaria nas Fazendas Serra Grande, de propriedade do Sr. José Francisco Monteiro e também na Fazenda Tipografia, de Oscar Maggi.

CONSIDERANDO que à fl. 24 consta ofício da FUNAI informando a derrubada de 500 metros de cerca da comunidade indígena, praticada por pessoas da Fazenda Serra Grande, local onde estariam bovinos pertencentes a Paulo César Quartiero.

CONSIDERANDO que à fl. 27 repousa o Decreto de Homologação da Terra Indígena Anaro, datado de 21 de dezembro de 2009 e publicado no dia 22/12/2009.

CONSIDERANDO que através do ofício de fl. 28 a FUNAI encaminhou termo de declaração do indígena CÍCERO JOÃO PERES, tuxaua da Comunidade Anaro, prestado no Departamento de Polícia Federal.

CONSIDERANDO que à fl. 36 consta documento da Comunidade Anaro noticiando a ocorrência de ameaças praticadas por funcionários de Paulo César Quartiero.

CONSIDERANDO que à fl. 38 repousa documento da FUNAI informando que o gado de Paulo César estaria na Fazenda Tipografia.

CONSIDERANDO que às fls. 40/41 consta ofício da Sociedade para o Desenvolvimento Comunitário e Qualidade Ambiental noticiando as ameaças sofridas pela Comunidade Anaro, bem como a decisão liminar do Presidente do Supremo Tribunal Federal que excluiu da demarcação a Fazenda Tipografia.

CONSIDERANDO que à fl.54 verifica-se que a FUNAI informa que "todos os ocupantes indenizados na TI Anaro já desocuparam as benfeitorias, permanecendo somente a Fazenda Tipografia, tendo ocupante o Sr Oscar, que por força de liminar concedida pelo STF excluiu da TI a Fazenda Tipografia";

CONSIDERANDO que a decisão do Presidente do STF, Min. Gilmar Mendes excluiu liminarmente do decreto de homologação da TI Anaro a Fazenda Tipografia (MS 28574) inviabiliza a adoção de qualquer medida judicial para retirada do local.

CONSIDERANDO que a necessidade de instauração de procedimento policial com o objetivo de apurar as ameaças e represálias sofridas por membros da Comunidade Anaro, consoante relatado às fls. 36, 40/41.

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao DPF/RR requisitando-se a instauração do pertinente procedimento policial com o desiderato de apurar as denúncias de ameaças contra indígenas da Comunidade Anaro, encaminhando-se cópias dos documentos de fls. 36, 40/41. Caso já exista procedimento em curso, recomenda-se a juntada da presente documentação naquele feito;

4. Oficie ao CIR, com referência às denúncias apresentadas no ofício nº 003/2009/CIR/RR, para que tome ciência do Mandado de Segurança 28.574, em que o STF excluiu liminarmente do decreto de homologação da TI Anaro a Fazenda Tipografia, o que inviabiliza a adoção de qualquer medida judicial para retirada de gado do local, e para que informe se permanecem situações de ameaças e represálias contra membros da Comunidade Anaro por parte de integrantes da Fazenda Tipografia.

5. Oficie à Sociedade para o Desenvolvimento Comunitário e Qualidade Ambiental TWM, com referência às denúncias apresentadas no Ofício nº 001/2010/TWM/RR, para que tome ciência do Mandado de Segurança 28.574, em que o STF excluiu liminarmente do decreto de homologação da TI Anaro a Fazenda Tipografia, o que inviabiliza a adoção de qualquer medida judicial para retirada de gado do local, e para que informe se permanecem situações de ameaças e represálias contra membros da Comunidade Anaro por parte de integrantes da Fazenda Tipografia.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000091/2009-50, que acompanha o processo de implantação de usinas hidrelétricas na bacia do Rio Teles Pires;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

iii - retornem-me conclusos para análise.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO DA PAUTA
DA 157ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia: 19 de agosto de 2011

Hora: 09:30 h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

II - Processo nº 08130.002523/2006

Interessado: CCR/MPT

Assunto: Convocação de Conselheiro para suplência da Câmara de Coordenação de Revisão do MPT - Distribuição de feitos.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

OTAVIO BRITO LOPES

Presidente do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS
9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: a realização de mudança das instalações da secretaria, protocolo e recepção da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, para prédio cuja reforma foi concluída, resolve:

I - Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas e institucionais no âmbito da PTM de Maringá/PR, no dia 22 de agosto de 2011, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

II - Haverá expediente interno regular, destinado à realização das atividades constantes no caput desta Portaria, bem como demais providências que se fizerem necessárias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Publique-se.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 46/CSMPM que estabelece normas para distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar 75/93, resolve:

Artigo 1º - Acrescente-se o § 2º ao artigo 1º da Resolução 46/CSMPM, numerando o parágrafo único, mantendo o teor da Resolução 53/CSMPM:

§ 1º (...)

§ 2º O membro que estiver em gozo de férias fora do período de recesso ou férias forenses também concorre à distribuição de processos, com exceção dos feitos que têm fixação de prazo, os quais serão posteriormente compensados automaticamente:

Artigo 2º - Acrescenta o inciso V ao artigo 2º da Resolução 46/CSMPM:

V - Habeas Corpus

Artigo 3º - Fica revogado o inciso VI do Art. 5º da Resolução 46/CSMPM.

Artigo 4º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 5º da Resolução 46/CSMPM:

§ 4º Nos casos dos incisos III e IV haverá distribuição normal desde que o membro já tenha se manifestado nos autos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral da Justiça Militar

Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

RITA DE CÁSSIA LAPORT

Subprocuradora-Geral da Justiça Militar

Conselheira

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro-Relator

ROBERTO COUTINHO

Corregedor-Geral do MPM

Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA

Subprocuradora-Geral da Justiça Militar

Conselheira

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR

Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

OSMAR MACHADO FERNANDES

Procurador da Justiça Militar,

Membro convocado para a 184ª Sessão Ordinária

SAMUEL PEREIRA

Procurador da Justiça Militar,

Membro convocado para a 184ª Sessão Ordinária

MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA

SANSON

Procuradora da Justiça Militar,

Membro convocado para a 184ª Sessão Ordinária

CLAUDIA ROCHA LAMAS

Procuradora da Justiça Militar

Membro convocado para a 184ª Sessão Ordinária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas de nºs 31 e 32, das Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas em 3 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)